

urgente destes doentes é assegurado pelo SNS, garantindo-se assim a proteção deste grupo mais vulnerável.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro, na sua atual redação, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria procede à quinta alteração à Portaria n.º 142-B/2012, de 15 de maio, alterada pelas Portarias n.ºs 178-B/2012, de 1 de junho, 184/2014, de 15 de setembro, 28-A/2015, de 11 de fevereiro e 83/2016, de 12 de abril.

Artigo 2.º

Alteração à Portaria n.º 142-B/2012, de 15 de maio

O artigo 4.º da Portaria n.º 142-B/2012, de 15 de maio, alterada pelas Portarias n.ºs 178-B/2012, de 1 de junho, 184/2014, de 15 de setembro, 28-A/2015, de 11 de fevereiro e 83/2016, de 12 de abril, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

[...]

1 — [...].

2 — [...].

a) [...].

b) [...].

c) [...].

d) Reabilitação ao longo da vida para doentes com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, de natureza motora;

e) [A anterior alínea d).]

3 — [...].

4 — [...].

5 — (Revogado.)

6 — (Revogado.)»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Fernando Manuel Ferreira Araújo*, em 14 de outubro de 2016.

AMBIENTE

Portaria n.º 276/2016

de 18 de outubro

O Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, estabelece as normas e os critérios para a delimitação de perímetros de proteção de captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público, com a finalidade de proteger a qualidade das águas dessas captações.

Os perímetros de proteção visam prevenir, reduzir e controlar a poluição das águas subterrâneas, nomeadamente por infiltração de águas pluviais lixiviantes e de águas

excedentes de rega e de lavagens, bem como potenciar os processos naturais de diluição e de autodepuração, prevenir, reduzir e controlar as descargas acidentais de poluentes e, ainda, proporcionar a criação de sistemas de aviso e alerta para a proteção dos sistemas de abastecimento de água proveniente de captações subterrâneas, em situações de poluição accidental destas águas.

Todas as captações de água subterrânea destinadas ao abastecimento público de água para consumo humano, e a delimitação dos respetivos perímetros de proteção, estão sujeitas às regras estabelecidas no mencionado Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, bem como ao disposto no artigo 37.º da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, e na Portaria n.º 702/2009, de 6 de julho.

Na sequência de um estudo apresentado pela Águas do Zêzere e Côa, S. A., atual Águas de Lisboa e Vale do Tejo, S. A., a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., elaborou, ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, uma proposta de delimitação e respetivos condicionamentos dos perímetros de proteção para vinte e uma captações de água subterrânea destinadas ao abastecimento público de água no concelho de Gouveia.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ambiente, no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, através da subalínea ii) da alínea d) do n.º 2 do Despacho n.º 489/2016, de 12 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2016, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1 — É aprovada a delimitação do perímetro de proteção das captações inseridas na massa de água Maciço Antigo Indiferenciado da Bacia do Mondego PT-A0x2RH4, localizadas no concelho de Gouveia, com as seguintes designações:

a) N1 — Mina da Pedra Aguda;

b) N4 — Fojo;

c) N5 — Azieiro;

d) N6 — Fonte da Loba;

e) N7 — Carvalhal;

f) N8 — Panascal;

g) N9 — Carvalhal/Panascal

h) N13 — Cortelhos 2;

i) N14 — Cortelhos 3;

j) N15 — Cortelhos 1;

k) N16 — Mina 8;

l) N17 — Mina 7;

m) N18 — Mina 5;

n) N19 — Mina da Fonte dos Lobos;

o) N20 — Mina 2;

p) N21 — Mina 3;

q) N22 — Mina das Mós;

r) N25 — Mina da Ladeira dos Tojos;

s) N26 — Mina dos Tojos;

t) N30 — Mina do Curral do Negro-Camping;

u) N31 — Mina do Curral do Negro.

2 — As coordenadas das captações referidas no número anterior constam do quadro do anexo I à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Zona de proteção imediata

1 — A zona de proteção imediata respeitante aos perímetros de proteção das captações mencionadas no artigo anterior, corresponde à área envolvente às captações, delimitada através do polígono que resulta da união dos vértices indicados nos quadros constantes do anexo II à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2 — É interdita qualquer instalação ou atividade nas zonas de proteção imediata a que se refere o número anterior, com exceção das que têm por objetivo a conservação, manutenção e melhor exploração da captação, devendo o terreno nesta zona ser vedado e mantido limpo de quaisquer resíduos, produtos ou líquidos que possam provocar infiltração de substâncias indesejáveis para a qualidade da água da captação, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro.

Artigo 3.º

Zona de proteção intermédia

1 — A zona de proteção intermédia respeitante aos perímetros de proteção mencionados no artigo 1.º corresponde à área da superfície do terreno exterior à zona de proteção imediata e delimitada pelo polígono que resulta da união dos vértices indicados nos quadros constantes do anexo III à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2 — Na zona de proteção intermédia a que se refere o número anterior são interditas, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, as seguintes atividades e instalações:

- a) Infraestruturas aeronáuticas;
- b) Oficinas e estações de serviço de automóveis;
- c) Depósitos de materiais radioativos, de hidrocarbonetos e de resíduos perigosos;
- d) Postos de abastecimento e áreas de serviço de combustíveis;
- e) Transporte de hidrocarbonetos, de materiais radioativos ou de outras substâncias perigosas;
- f) Canalizações de produtos tóxicos;
- g) Lixeiras e aterros sanitários, incluindo quaisquer tipo de aterros para resíduos perigosos, não perigosos ou inertes;
- h) Aplicação de pesticidas móveis e persistentes na água ou que possam formar substâncias tóxicas, persistentes ou bioacumuláveis;
- i) Instalação de sistemas autónomos de águas residuais domésticas, tipo fossa, em zonas onde estejam disponíveis sistemas públicos de saneamento de águas residuais, bem como a rejeição e aplicação de efluentes no solo, devendo os sistemas existentes ser substituídos ou reconvertidos em sistemas estanques e ser desativados logo que estejam disponíveis sistemas públicos de saneamento de águas residuais nestas zonas;
- j) Cemitérios;
- k) Pedreiras e explorações mineiras, bem como quaisquer indústrias extrativas;
- l) Lagos e quaisquer obras ou escavações destinadas à extração e armazenamento de água ou de quaisquer outras substâncias suscetíveis de se infiltrarem, no caso de não serem impermeabilizadas, incluindo a realização de sondagens de pesquisa e captação de água subterrânea que não se destinem ao abastecimento público, devendo

ser cimentadas todas as captações de água subterrânea existentes que sejam desativadas;

m) Depósitos de sucata, devendo ser assegurada, nos depósitos de sucata existentes à data de entrada em vigor da presente portaria, a impermeabilização de solo e a recolha e ou tratamento das águas de escorrência, nas zonas de armazenamento;

n) Unidades industriais;

o) Construção de caminhos de ferro;

p) Instalação de parques de campismo e de espaços destinados a práticas desportivas;

q) Instalação de estações de tratamento de águas residuais.

3 — Na zona de proteção intermédia a que se refere o n.º 1, são condicionadas, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, ficando sujeitas a parecer prévio vinculativo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., as seguintes atividades e instalações:

a) Usos agrícolas e pecuários, que podem ser permitidos desde que não causem poluição das águas subterrâneas, nomeadamente através:

i) Da aplicação inadequada de fertilizantes e pesticidas móveis e persistentes na água ou no solo, ou que possam formar substâncias tóxicas, persistentes e passíveis de bioacumulação;

ii) Da rejeição de efluentes na água ou no solo, incluindo o armazenamento de estrumes ou produtos potencialmente contaminantes, em locais que não estejam devidamente impermeabilizados e sem sistema de recolha de efluentes;

b) Pastorícia, que pode ser desenvolvida desde que não cause poluição das águas subterrâneas, nomeadamente através do pastoreio intensivo, devendo ser cumpridas as regras do código das boas práticas agrícolas;

c) Construção de edificações, que podem ser permitidas desde que seja assegurada a ligação à rede de saneamento municipal ou, na sua impossibilidade, a instalação de um sistema autónomo doméstico de armazenamento devidamente estanque e sem qualquer rejeição para a água ou para o solo;

d) Estradas podem ser permitidas desde que sejam tomadas as medidas necessárias para evitar a contaminação do solo e da água subterrânea;

e) Instalação de coletores de águas residuais, os quais podem ser permitidos desde que respeitem critérios rigorosos de estanqueidade, devendo estar sujeitos a verificações periódicas do seu estado de conservação.

Artigo 4.º

Zona de proteção alargada

1 — A zona de proteção alargada respeitante aos perímetros de proteção mencionados no artigo 1.º corresponde à área da superfície do terreno exterior à zona de proteção intermédia e delimitada através do polígono que resulta da união dos vértices indicados nos quadros constantes no anexo IV à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2 — Na zona de proteção alargada referida no número anterior são interditas, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, as seguintes atividades e instalações:

a) Transporte de hidrocarbonetos, de materiais radioativos ou de outras substâncias perigosas;

b) Depósitos de materiais radioativos, de hidrocarbonetos e de resíduos perigosos;

c) Canalizações de produtos tóxicos;

d) Refinarias e indústrias químicas;

e) Lixeiras e aterros sanitários, incluindo quaisquer tipo de aterros para resíduos perigosos, não perigosos ou inertes;

f) Instalação de sistemas autónomos de águas residuais domésticas, tipo fossa, em zonas onde estejam disponíveis sistemas públicos de saneamento de águas residuais, bem como a rejeição e aplicação de efluentes no solo, devendo os sistemas existentes ser substituídos ou reconvertidos em sistemas estanques e ser desativados logo que estejam disponíveis sistemas públicos de saneamento de águas residuais nestas zonas;

g) Instalação de estações de tratamento de águas residuais;

h) Cemitérios;

i) Infraestruturas aeronáuticas;

j) Depósitos de sucata, devendo ser assegurada, nos depósitos de sucata existentes à data de entrada em vigor da presente portaria, a impermeabilização de solo e a recolha e ou tratamento das águas de escorrência, nas zonas de armazenamento;

k) Pedreiras e explorações mineiras, bem como quaisquer indústrias extrativas;

l) Oficinas e estações de serviço de automóveis;

m) Postos de abastecimento e áreas de serviço de combustíveis.

3 — Na zona de proteção alargada referida no n.º 1 são condicionadas, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, ficando sujeitas a parecer prévio vinculativo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., as seguintes atividades e instalações:

a) Aplicação de fertilizantes e pesticidas móveis e persistentes na água ou no solo, ou que possam formar substâncias tóxicas, persistentes e passíveis de bioacumulação, bem como a rejeição de efluentes agrícolas e ou pecuários na água ou no solo, incluindo o armazenamento de estrumes ou produtos potencialmente contaminantes, em locais que não estejam devidamente impermeabilizados e sem sistema de recolha de efluentes;

b) Instalação de coletores de águas residuais, que podem ser permitidos desde que respeitem critérios rigorosos de estanquicidade, devendo estar sujeitos a verificações periódicas do seu estado de conservação;

c) Lagos e quaisquer obras ou escavações destinadas à recolha e armazenamento de água ou quaisquer substâncias suscetíveis de se infiltrarem, que podem ser permitidos desde que sejam devidamente impermeabilizados, e a sua profundidade não interseje o nível freático, devendo ser cimentadas todas as captações de água subterrânea existentes que sejam desativadas;

d) A pesquisa e captação de água subterrânea é sujeita à obtenção de título, nos termos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

Artigo 5.º

Representação das zonas de proteção

As zonas de proteção respeitantes aos perímetros de proteção mencionados no artigo 1.º encontram-se representadas no anexo V à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado do Ambiente, *Carlos Manuel Martins*, em 10 de outubro de 2016.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º)

Coordenadas das captações

Captação	M (m)	P (m)
N1 — Mina da Pedra Aguda	47 697,90	91 074,94
N4 — Fojo	48 587,92	89 458,97
N5 — Azieiro	48 222,92	89 516,96
N6 — Fonte da Loba	48 682,93	88 982,98
N7 — Carvalhal	49 608,92	89 184,99
N8 — Panascal	49 660,0	89 542,0
N9 — Carvalhal/Panascal	49 501,92	89 346,99
N13 — Cortelhos 2	49 748,90	90 334,99
N14 — Cortelhos 3	49 748,90	90 334,99
N15 — Cortelhos 1	49 568,89	90 698,98
N16 — Mina 8	49 350,90	90 540,98
N17 — Mina 7	49 290,90	90 482,98
N18 — Mina 5	49 206,90	90 457,98
N19 — Mina da Fonte dos Lobos	49 068,90	90 405,97
N20 — Mina 2	49 106,90	90 514,97
N21 — Mina 3	49 036,90	90 590,97
N22 — Mina das Mós	48 780,90	90 661,97
N25 — Mina da Ladeira dos Tojos	49 811,89	90 552,99
N26 — Mina dos Tojos	49 110,89	90 725,97
N30 — Mina do Curral do Negro-Camping	47 574,89	91 455,94
N31 — Mina do Curral do Negro	47 433,89	91 424,94

ANEXO II

(a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º)

Zona de proteção imediata

Captação N1 — Mina da Pedra Aguda

Vértice	M (m)	P (m)
1	47696,38	91072,51
2	47695,04	91075,87
3	47700,30	91077,96
4	47701,64	91074,61

Captação N4 — Fojo

Vértice	M (m)	P (m)
1	48576,51	89458,77
2	48588,29	89461,72
3	48594,18	89457,93
4	48589,34	89454,36
5	48576,51	89454,15

Captação N5 — Azieiro

Vértice	M (m)	P (m)
1	48 225,64	89 52 1,52
2	48 227,28	89 51 3,91
3	48 218,04	89 51 3,37
4	48 216,95	89 51 9,89

Captação N6 — Fonte da Loba

Vértice	M (m)	P (m)
1	48 683,03	88 983,08
2	48 683,71	88 987,53
3	48 686,52	88 987,10
4	48 685,84	88 982,65

Captação N7 — Carvalhal

Vértice	M (m)	P (m)
1	49 608,13	89 187,90
2	49 616,95	89 186,13
3	49 614,13	89 181,55
4	49 606,37	89 183,67

Captação N8 — Panascal

Vértice	M (m)	P (m)
1	49 662,74	89 543,82
2	49 661,92	89 538,76
3	49 656,30	89 539,66
4	49 657,43	89 544,58

Captação N9 — Carvalhal/Panascal

Vértice	M (m)	P (m)
1	49 505,43	89 341,32
2	49 498,74	89 345,0
3	49 501,74	89 350,40
4	49 501,87	89 350,36
5	49 508,45	89 347,27

Captação N13 — Cortelhos 2

Vértice	M (m)	P (m)
1	49 751,94	90 329,80
2	49 745,66	90 329,66
3	49 745,45	90 336,14
4	49 751,61	90 336,13

Captação N14 — Cortelhos 3

Vértice	M (m)	P (m)
1	49 806,37	90 556,0
2	49 812,51	90 560,0
3	49 818,56	90 551,0
4	49 811,14	90 547,0

Captação N15 — Cortelhos 1

Vértice	M (m)	P (m)
1	49 572,03	90 693,46
2	49 565,26	90 694,24
3	49 565,82	90 703,57
4	49 572,76	90 702,88

Captação N16 — Mina 8

Vértice	M (m)	P (m)
1	49 350,67	90 536,10
2	49 347,99	90 540,23
3	49 351,42	90 542,40
4	49 354,45	90 538,40

Captação N17 — Mina 7

Vértice	M (m)	P (m)
1	49 289,33	90 482,97
2	49 291,89	90 484,74
3	49 293,78	90 482,31
4	49 291,07	90 480,23

Captação N18 — Mina 5

Vértice	M (m)	P (m)
1	49 203,03	90 459,42
2	49 202,98	90 459,54
3	49 208,16	90 462,37
4	49 213,01	90 455,74
5	49 207,22	90 452,21

Captação N19 — Mina da Fonte dos Lobos

Vértice	M (m)	P (m)
1	49 067,69	90 408,03
2	49 071,91	90 407,17
3	49 069,85	90 403,54
4	49 066,06	90 404,51

Captação N20 — Mina 2

Vértice	M (m)	P (m)
1	49 104,75	90 516,27
2	49 109,71	90 516,36
3	49 109,80	90 511,78
4	49 104,89	90 511,88

Captação N21 — Mina 3

Vértice	M (m)	P (m)
1	49 036,15	90 593,15
2	49 040,37	90 591,86
3	49 038,54	90 588,64
4	49 034,40	90 589,88

Captação N22 — Mina das Mós

Vértice	M (m)	P (m)
1	48 778,19	90 662,70
2	48 782,78	90 664,73
3	48 785,02	90 660,62
4	48 780,59	90 658,64

Captação N25 — Mina da Ladeira dos Tojos

Vértice	M (m)	P (m)
1	49 708,52	90 790,0
2	49 713,13	90 793,0
3	49 715,76	90 790,0
4	49 710,92	90 787,0

Captação N26 — Mina dos Tojos

Vértice	M (m)	P (m)
1	49 108,63	90 730,25
2	49 115,37	90 726,13
3	49 106,76	90 717,14
4	49 100,39	90 722,76

Captação N30 — Mina do Curral do Negro-Camping

Vértice	M (m)	P (m)
1	47 573,59	91 454,65
2	47 573,59	91 458,21
3	47 577,61	91 458,21
4	47 577,61	91 454,65

Captação N31 — Mina do Curral do Negro

Vértice	M (m)	P (m)
1	47 432,86	91 422,72
2	47 432,18	91 426,21
3	47 436,42	91 427,03
4	47 437,09	91 423,54

ANEXO III

(a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º)

Zona de proteção intermédia**Captação N1 — Mina da Pedra Aguda**

Vértice	M (m)	P (m)
1	47 719,47	91 062,70
2	47 689,66	91 061,80
3	47 683,33	91 080,32
4	47 709,98	91 106,52
5	47 747,03	91 142,66
6	47 798,53	91 176,54
7	47 823,37	91 171,12
8	47 821,57	91 138,59
9	47 799,88	91 109,68
10	47 765,55	91 074,45

Captação N4 — Fojo

Vértice	M (m)	P (m)
1	48 619,47	89 418,41
2	48 613,0	89 414,93
3	48 605,04	89 415,92
4	48 599,56	89 419,41
5	48 593,59	89 429,36
6	48 577,67	89 450,75
7	48 574,68	89 456,23
8	48 577,17	89 460,70
9	48 585,13	89 463,69
10	48 594,09	89 461,70
11	48 601,05	89 458,22
12	48 616,48	89 450,26
13	48 625,44	89 437,32
14	48 625,93	89 427,86
15	48 623,94	89 422,89

Captação N5 — Azieiro

Vértice	M (m)	P (m)
1	48 209,34	89 501,41
2	48 196,84	89 498,15
3	48 191,40	89 500,87
4	48 188,69	89 509,02
5	48 187,60	89 517,17
6	48 190,32	89 523,15
7	48 194,66	89 525,32
8	48 204,45	89 525,32
9	48 214,77	89 523,69
10	48 224,56	89 522,61
11	48 229,45	89 518,26
12	48 229,45	89 512,28
13	48 221,30	89 506,85

Captação N6 — Fonte da Loba

Vértice	M (m)	P (m)
1	48 717,35	88 954,19
2	48 714,45	88 953,77
3	48 710,71	88 954,19
4	48 703,66	88 958,34
5	48 689,96	88 968,71
6	48 680,83	88 975,35
7	48 676,69	88 980,74
8	48 677,93	88 986,97
9	48 682,91	88 988,63
10	48 685,81	88 987,80
11	48 696,19	88 982,40
12	48 712,79	88 973,69
13	48 720,25	88 969,95
14	48 721,50	88 967,88
15	48 721,50	88 962,07
16	48 719,84	88 957,09

Captação N7 — Carvalhal

Vértice	M (m)	P (m)
1	49 634,23	89 168,43
2	49 629,72	89 167,20
3	49 623,98	89 170,48
4	49 612,50	89 178,27
5	49 606,35	89 181,96
6	49 605,12	89 186,47
7	49 607,58	89 188,52
8	49 614,55	89 188,11
9	49 626,44	89 186,47

Vértice	M (m)	P (m)
10	49 640,78	89 183,60
11	49 642,01	89 179,91
12	49 641,19	89 174,17
13	49 638,74	89 170,48

Captação N8 — Panascal

Vértice	M (m)	P (m)
1	49 731,53	89 512,72
2	49 724,78	89 511,75
3	49 704,52	89 516,09
4	49 691,02	89 518,98
5	49 673,18	89 526,22
6	49 660,16	89 533,45
7	49 654,86	89 538,75
8	49 653,41	89 545,02
9	49 657,27	89 551,29
10	49 669,32	89 551,29
11	49 702,11	89 546,95
12	49 723,33	89 544,06
13	49 733,94	89 542,13
14	49 738,76	89 538,76
15	49 740,69	89 531,52
16	49 741,17	89 524,29
17	49 739,24	89 517,06

Captação N9 — Carvalhal/Panascal

Vértice	M (m)	P (m)
1	49 546,90	89 303,51
2	49 539,67	89 302,70
3	49 533,65	89 304,71
4	49 524,40	89 314,35
5	49 515,56	89 325,20
6	49 502,71	89 338,46
7	49 497,08	89 344,09
8	49 498,29	89 349,31
9	49 502,30	89 351,72
10	49 507,53	89 351,32
11	49 528,02	89 350,52
12	49 547,31	89 341,68
13	49 559,36	89 335,65
14	49 562,17	89 328,82
15	49 562,57	89 319,58
16	49 559,36	89 310,74
17	49 553,33	89 306,72

Captação N13 — Cortelhos 2

Vértice	M (m)	P (m)
1	49 749,20	90 254,76
2	49 740,51	90 252,45
3	49 727,77	90 255,34
4	49 720,83	90 263,45
5	49 719,09	90 278,50
6	49 727,19	90 303,40
7	49 735,88	90 328,88
8	49 739,35	90 337,56
9	49 741,67	90 340,46
10	49 751,51	90 341,62
11	49 756,14	90 336,98
12	49 758,46	90 320,19
13	49 760,20	90 300,51
14	49 759,62	90 281,98

Vértice	M (m)	P (m)
15	49 760,78	90 272,13
16	49 760,20	90 262,87
17	49 757,30	90 258,24

Captação N14 — Cortelhos 3

Vértice	M (m)	P (m)
1	49 868,79	90 494,0
2	49 859,79	90 492,0
3	49 844,55	90 496,0
4	49 823,09	90 513,0
5	49 814,09	90 527,0
6	49 806,82	90 542,0
7	49 803,01	90 553,0
8	49 804,05	90 557,0
9	49 809,59	90 562,0
10	49 816,16	90 561,0
11	49 826,20	90 552,0
12	49 840,40	90 542,0
13	49 864,29	90 528,0
14	49 873,29	90 524,0
15	49 880,21	90 518,0
16	49 880,91	90 515,0
17	49 879,17	90 506,0
18	49 872,60	90 498,0

Captação N15 — Cortelhos 1

Vértice	M (m)	P (m)
1	49 576,95	90 655,61
2	49 569,19	90 654,96
3	49 562,08	90 655,61
4	49 553,67	90 660,13
5	49 551,09	90 673,71
6	49 555,61	90 687,94
7	49 560,79	90 701,51
8	49 564,02	90 704,75
9	49 570,48	90 705,39
10	49 577,60	90 700,87
11	49 580,83	90 690,52
12	49 584,06	90 682,12
13	49 584,71	90 669,83
14	49 585,36	90 662,72
15	49 583,42	90 657,55

Captação N16 — Mina 8

Vértice	M (m)	P (m)
1	49 395,0	90 498,14
2	49 387,95	90 493,43
3	49 382,77	90 494,85
4	49 369,12	90 502,38
5	49 355,47	90 517,91
6	49 347,47	90 535,79
7	49 346,06	90 541,91
8	49 348,88	90 545,67
9	49 353,12	90 546,62
10	49 357,82	90 544,26
11	49 369,12	90 538,14
12	49 381,83	90 529,20
13	49 394,53	90 517,91
14	49 399,71	90 510,38
15	49 398,30	90 503,32

Captação N17 — Mina 7

Vértice	M (m)	P (m)
1	49 314,53	90 450,60
2	49 310,76	90 448,72
3	49 304,64	90 449,66
4	49 296,17	90 460,02
5	49 289,58	90 473,67
6	49 284,40	90 484,02
7	49 288,17	90 489,20
8	49 292,41	90 489,67
9	49 301,35	90 482,14
10	49 312,17	90 472,72
12	49 323,0	90 460,02
13	49 320,17	90 454,84

Captação N18 — Mina 5

Vértice	M (m)	P (m)
1	49 253,34	90 416,25
2	49 243,93	90 410,13
3	49 236,40	90 412,01
4	49 228,40	90 418,13
5	49 216,16	90 431,78
6	49 207,69	90 444,01
7	49 202,98	90 452,48
8	49 201,10	90 459,07
9	49 204,87	90 463,31
10	49 209,57	90 463,31
11	49 220,87	90 455,31
12	49 239,69	90 442,13
13	49 253,81	90 432,72
14	49 257,11	90 428,01
15	49 256,64	90 423,78

Captação N19 — Mina da Fonte dos Lobos

Vértice	M (m)	P (m)
1	49 062,74	90 313,40
2	49 046,75	90 313,40
3	49 031,39	90 319,80
4	49 026,91	90 330,67
5	49 025,63	90 358,83
6	49 039,07	90 381,86
7	49 056,98	90 404,25
8	49 061,46	90 409,37
9	49 068,50	90 412,57
10	49 076,82	90 410,65
11	49 078,74	90 399,78
12	49 077,46	90 369,06
13	49 073,62	90 341,55
14	49 071,70	90 330,68
15	49 068,50	90 319,16

Captação N20 — Mina 2

Vértice	M (m)	P (m)
1	49 128,64	90 426,01
2	49 118,41	90 420,89
3	49 106,89	90 421,53
4	49 094,73	90 427,93
5	49 093,45	90 445,20
6	49 092,81	90 485,51
7	49 094,73	90 507,26
8	49 097,29	90 519,42
9	49 105,61	90 523,26
10	49 112,01	90 521,34
11	49 117,12	90 514,30

Vértice	M (m)	P (m)
12	49 122,88	90 478,47
13	49 126,08	90 456,08
14	49 129,28	90 431,13

Captação N21 — Mina 3

Vértice	M (m)	P (m)
1	49 015,39	90 511,74
2	49 010,27	90 509,82
3	49 001,96	90 513,02
4	48 984,04	90 522,62
5	48 982,12	90 534,13
6	48 987,88	90 552,69
7	49 007,71	90 576,36
8	49 024,99	90 594,28
9	49 033,31	90 600,67
10	49 042,90	90 598,75
11	49 048,02	90 592,36
12	49 038,43	90 573,16
13	49 030,11	90 556,53
14	49 023,07	90 539,25
15	49 017,95	90 523,90
16	49 017,31	90 514,30

Captação N22 — Mina das Mós

Vértice	M (m)	P (m)
1	48 823,45	90 582,11
2	48 811,93	90 587,87
3	48 794,02	90 612,18
4	48 779,30	90 637,14
5	48 773,54	90 651,21
6	48 770,34	90 662,73
7	48 776,10	90 669,13
8	48 781,86	90 671,05
9	48 792,73	90 665,93
10	48 810,01	90 648,01
11	48 833,68	90 623,70
12	48 845,84	90 614,11
13	48 849,68	90 606,43
14	48 846,48	90 595,55
15	48 834,96	90 585,31

Captação N25 — Mina da Ladeira dos Tojos

Vértice	M (m)	P (m)
1	49 741,03	90 747,0
2	49 732,38	90 743,0
3	49 727,88	90 744,0
4	49 723,38	90 749,0
5	49 711,26	90 772,0
6	49 706,06	90 789,0
7	49 705,37	90 793,0
8	49 709,53	90 797,0
9	49 714,55	90 796,0
10	49 721,30	90 793,0
11	49 728,91	90 783,0
12	49 738,26	90 771,0
13	49 744,49	90 764,0
14	49 747,26	90 758,0
15	49 746,23	90 754,0

Captação N26 — Mina dos Tojos

Vértice	M (m)	P (m)
1	49 093,45	90 673,61
2	49 089,61	90 670,41
3	49 082,57	90 671,05
4	49 068,50	90 674,89
5	49 062,74	90 681,93
6	49 062,74	90 694,09
7	49 066,58	90 704,32
8	49 069,13	90 706,88
9	49 084,49	90 719,04
10	49 096,65	90 729,28
11	49 107,52	90 731,84
12	49 114,56	90 730,56
13	49 116,48	90 724,80
14	49 106,88	90 712,0
15	49 096,01	90 694,09
16	49 095,37	90 686,41

Captação N30 — Mina do Curral do Negro-Camping

Vértice	M (m)	P (m)
1	47 606,56	91 447,89
2	47 599,97	91 446,80
3	47 587,89	91 448,44
4	47 569,77	91 452,84
5	47 567,57	91 456,68
6	47 567,57	91 460,52
7	47 570,87	91 463,82
8	47 584,59	91 467,11
9	47 605,46	91 470,96
10	47 611,50	91 467,66
11	47 613,70	91 460,52
12	47 612,60	91 455,03

Captação N31 — Mina do Curral do Negro

Vértice	M (m)	P (m)
1	47 479,71	91 414,40
2	47 464,34	91 413,85
3	47 448,96	91 414,94
4	47 434,14	91 416,59
5	47 428,65	91 417,69
6	47 424,25	91 424,28
7	47 425,35	91 429,77
8	47 428,10	91 433,06
9	47 433,04	91 437,46
10	47 451,16	91 447,89
11	47 469,83	91 448,99
12	47 487,40	91 447,34
13	47 491,79	91 443,50
14	47 493,99	91 430,32
15	47 488,50	91 419,89

ANEXO IV

(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

Zona de proteção alargada**Captação N1 — Mina da Pedra Aguda**

Vértice	M (m)	P (m)
1	47 745,03	91 058,94
2	47 697,07	91 056,81

Vértice	M (m)	P (m)
3	47 678,95	91 064,27
4	47 681,08	91 087,72
5	47 725,84	91 160,20
6	47 814,31	91 225,22
7	47 968,86	91 285,97
8	48 039,21	91 279,58
9	48 045,61	91 269,99
10	48 034,95	91 234,81
11	47 969,93	91 171,93
12	47 870,81	91 120,76

Captação N4 — Fojo

Vértice	M (m)	P (m)
1	48 743,66	89 100,68
2	48 728,41	89 099,29
3	48 704,83	89 108,31
4	48 679,18	89 123,56
5	48 661,85	89 156,14
6	48 638,28	89 201,20
7	48 618,87	89 249,04
8	48 611,24	89 280,23
9	48 602,23	89 317,67
10	48 596,68	89 343,32
11	48 594,60	89 396,01
12	48 581,42	89 434,14
13	48 574,49	89 449,39
14	48 573,11	89 458,40
15	48 578,65	89 462,56
16	48 584,20	89 466,03
17	48 591,82	89 463,95
18	48 609,85	89 457,02
19	48 627,18	89 443,85
20	48 649,37	89 405,72
21	48 670,86	89 369,67
22	48 683,34	89 331,54
23	48 698,59	89 285,09
24	48 739,50	89 223,39
25	48 765,84	89 182,49
26	48 775,55	89 158,22
27	48 781,79	89 136,73
28	48 779,02	89 124,95
29	48 764,46	89 110,39

Captação N5 — Azieiro

Vértice	M (m)	P (m)
1	48 091,39	89 450,32
2	48 062,04	89 432,38
3	48 051,17	89 432,92
4	48 032,15	89 444,88
5	48 021,28	89 455,75
6	48 015,84	89 471,51
7	48 021,28	89 494,88
8	48 050,08	89 516,62
9	48 069,65	89 529,67
10	48 097,37	89 531,84
11	48 146,83	89 530,22
12	48 186,51	89 528,04
13	48 215,32	89 526,41
14	48 226,73	89 523,15
15	48 231,08	89 518,26
16	48 230,54	89 511,74
17	48 226,19	89 506,85
18	48 208,25	89 497,06
19	48 193,58	89 494,89
20	48 154,99	89 482,39
21	48 115,85	89 463,36

Captação N6 — Fonte da Loba

Vértice	M (m)	P (m)
1	48 805,13	88 958,52
2	48 831,36	88 957,47
3	48 880,15	88 957,47
4	48 921,07	88 956,95
5	48 926,84	88 954,85
6	48 935,75	88 946,98
7	48 937,33	88 938,59
8	48 935,23	88 926,0
9	48 928,94	88 918,13
10	48 921,07	88 916,03
11	48 905,85	88 914,98
12	48 868,08	88 917,60
13	48 843,43	88 917,60
14	48 820,34	88 917,60
15	48 793,59	88 919,70
16	48 752,67	88 925,99
17	48 714,37	88 933,86
18	48 698,63	88 939,63
19	48 681,32	88 961,66
20	48 676,60	88 972,16
21	48 675,55	88 982,65
22	48 678,17	88 988,42
23	48 686,57	88 989,47
24	48 714,37	88 977,40
25	48 752,14	88 968,49

Captação N7 — Carvalhal e Captação N9 — Carvalhal/Panascal

Vértice	M (m)	P (m)
1	49 704,09	89 082,33
2	49 675,63	89 078,45
3	49 656,23	89 093,97
4	49 638,76	89 113,37
5	49 598,01	89 165,12
6	49 570,85	89 202,63
7	49 566,32	89 231,73
8	49 555,32	89 248,55
9	49 543,03	89 259,55
10	49 530,74	89 264,72
11	49 519,75	89 288,0
12	49 505,52	89 322,93
13	49 495,82	89 345,57
14	49 497,76	89 352,68
15	49 515,22	89 353,33
16	49 532,68	89 352,04
17	49 557,26	89 341,04
18	49 603,18	89 300,29
19	49 651,70	89 227,86
20	49 690,50	89 198,75
21	49 733,19	89 181,94
22	49 752,60	89 169,65
23	49 766,83	89 153,48
24	49 773,30	89 128,90
25	49 768,12	89 114,02
26	49 757,13	89 100,44
27	49 747,42	89 091,38
28	49 737,72	89 086,21
29	49 721,55	89 083,62

Captação N8 — Panascal

Vértice	M (m)	P (m)
1	50 186,26	89 304,73
2	50 171,03	89 300,16
3	50 139,06	89 303,21
4	50 107,09	89 314,62

Vértice	M (m)	P (m)
5	50 043,16	89 333,65
6	49 993,68	89 351,92
7	49 923,65	89 388,45
8	49 874,17	89 403,68
9	49 793,49	89 450,11
10	49 729,55	89 479,03
11	49 704,43	89 498,82
12	49 675,50	89 507,19
13	49 661,80	89 518,61
14	49 653,43	89 536,87
15	49 651,91	89 548,29
16	49 658,0	89 553,62
17	49 708,23	89 551,34
18	49 836,11	89 530,03
19	49 912,23	89 507,20
20	50 016,51	89 459,24
21	50 152,76	89 410,53
22	50 199,96	89 389,22
23	50 209,85	89 379,33
24	50 214,42	89 364,10
25	50 209,09	89 347,36
26	50 199,96	89 326,81

Captação N13 — Cortelhos 2

Vértice	M (m)	P (m)
1	50 001,16	89 905,0
2	49 979,33	89 879,12
3	49 949,41	89 886,40
4	49 843,50	89 938,95
5	49 765,48	90 001,60
6	49 709,70	90 057,39
7	49 661,99	90 151,17
8	49 665,23	90 224,74
9	49 693,93	90 286,59
10	49 723,03	90 322,16
11	49 737,58	90 341,56
12	49 750,92	90 342,78
13	49 755,77	90 340,35
14	49 762,24	90 319,33
15	49 763,86	90 273,25
16	49 766,29	90 244,95
17	49 770,33	90 225,55
18	49 784,88	90 192,40
19	49 799,43	90 171,38
20	49 827,73	90 135,81
21	49 858,46	90 098,62
22	49 915,05	90 030,71
23	49 936,07	89 994,33
24	49 997,92	89 948,65
25	50 004,39	89 937,33

Captação N14 — Cortelhos 3 e Captação N25 — Mina da Ladeira dos Tojos

Vértice	M (m)	P (m)
1	49 963,90	90 159,0
2	49 932,05	90 151,0
3	49 905,31	90 154,0
4	49 881,10	90 188,0
5	49 884,92	90 236,0
6	49 895,11	90 295,0
7	49 900,21	90 351,0
8	49 883,65	90 407,0
9	49 858,17	90 452,0
10	49 798,31	90 508,0
11	49 755,0	90 597,0
12	49 723,15	90 715,0
13	49 705,32	90 777,0

Vértice	M (m)	P (m)
14	49 702,77	90 791,0
15	49 707,87	90 801,0
16	49 726,97	90 791,0
17	49 755,0	90 769,0
18	49 800,85	90 675,0
19	49 881,10	90 574,0
20	49 934,59	90 528,0
21	49 983,0	90 468,0
22	50 008,47	90 401,0
23	50 013,57	90 309,0
24	50 004,65	90 217,0
25	49 986,82	90 178,0

Captação N15 — Cortelhos 1

Vértice	M (m)	P (m)
1	49 616,40	90 344,59
2	49 595,06	90 343,30
3	49 578,90	90 346,53
4	49 570,49	90 355,58
5	49 554,32	90 388,56
6	49 545,92	90 422,83
7	49 543,33	90 452,57
8	49 536,22	90 497,83
9	49 525,22	90 561,2
10	49 530,40	90 594,82
11	49 536,86	90 643,97
12	49 545,27	90 671,77
13	49 554,97	90 693,11
14	49 560,14	90 704,75
15	49 569,84	90 706,69
16	49 575,66	90 704,75
17	49 580,83	90 696,99
18	49 589,24	90 669,83
19	49 595,70	90 625,86
20	49 604,11	90 570,26
21	49 617,69	90 503,66
22	49 631,27	90 444,17
23	49 639,68	90 393,09
24	49 640,32	90 371,75
25	49 638,38	90 358,17
26	49 627,39	90 349,12

Captação N16 — Mina 8

Vértice	M (m)	P (m)
1	49 602,44	90 211,82
2	49 587,03	90 210,17
3	49 554,56	90 222,83
4	49 471,18	90 325,46
5	49 417,80	90 415,71
6	49 389,46	90 459,46
7	49 356,44	90 507,33
8	49 346,53	90 532,10
9	49 345,43	90 542,55
10	49 347,91	90 546,13
11	49 353,96	90 548,33
12	49 360,01	90 546,68
13	49 394,68	90 530,72
14	49 432,11	90 503,76
15	49 500,35	90 426,71
16	49 529,52	90 387,64
17	49 576,29	90 330,96
18	49 614,82	90 287,49
19	49 621,15	90 269,05
20	49 618,39	90 243,19
21	49 609,59	90 222,28

Captação N17 — Mina 7

Vértice	M (m)	P (m)
1	49 441,74	90 300,42
2	49 430,18	90 294,36
3	49 418,08	90 297,11
4	49 401,02	90 309,77
5	49 371,85	90 342,79
6	49 341,03	90 386,26
7	49 313,51	90 427,54
8	49 294,25	90 455,60
9	49 285,45	90 476,51
10	49 283,25	90 483,67
11	49 287,10	90 490,27
12	49 293,70	90 490,82
13	49 313,51	90 476,51
14	49 331,12	90 458,35
15	49 361,39	90 435,24
16	49 393,86	90 401,67
17	49 403,77	90 386,81
18	49 438,44	90 356,55
19	49 450,55	90 338,39
20	49 452,75	90 325,18
21	49 450,55	90 315,28
22	49 448,34	90 308,67

Captação N18 — Mina 5 e Captação N26 — Mina dos Tojos

Vértice	M (m)	P (m)
1	49 468,95	90 130,57
2	49 450,99	90 122,23
3	49 434,31	90 126,08
4	49 413,78	90 144,04
5	49 377,20	90 170,35
6	49 354,10	90 207,56
7	49 325,23	90 249,26
8	49 302,77	90 286,48
9	49 288,66	90 332,67
10	49 278,24	90 351,36
11	49 219,98	90 420,93
12	49 202,90	90 438,95
13	49 186,77	90 468,36
14	49 167,79	90 493,03
15	49 133,63	90 526,24
16	49 104,22	90 543,32
17	49 080,50	90 558,50
18	49 058,68	90 580,32
19	49 052,98	90 628,71
20	49 050,14	90 674,25
21	49 048,24	90 686,58
22	49 063,42	90 706,51
23	49 082,87	90 723,11
24	49 097,10	90 729,75
25	49 109,44	90 733,55
26	49 116,08	90 730,70
27	49 117,98	90 722,16
28	49 112,28	90 711,73
29	49 103,74	90 695,60
30	49 099,95	90 680,42
31	49 099,95	90 637,72
32	49 105,64	90 617,80
33	49 118,93	90 600,72
34	49 162,57	90 571,31
35	49 193,88	90 542,85
36	49 240,38	90 483,07
37	49 274,06	90 434,21
38	49 328,14	90 370,64
39	49 344,27	90 339,33
40	49 352,46	90 316,52
41	49 363,73	90 298,67
42	49 415,70	90 236,44
43	49 460,61	90 189,60
44	49 477,29	90 162,65
45	49 479,86	90 150,46
46	49 477,94	90 140,20

**Captação N19 — Mina da Fonte dos Lobos,
Captação N20 — Mina 2,
Captação N21 — Mina 3 e Captação N22 — Mina das Mós**

Vértice	M (m)	P (m)
1	48 994,95	90 331,42
2	49 007,05	90 317,93
3	49 007,56	90 345,0
4	48 997,57	90 371,96
5	48 979,26	90 428,20
6	48 971,41	90 513,20
7	48 985,79	90 565,51
8	49 009,33	90 587,75
9	49 023,72	90 600,83
10	49 032,28	90 603,67
11	49 042,03	90 600,83
12	49 051,18	90 595,59
13	49 045,95	90 581,21
14	49 031,57	90 547,21
15	49 023,72	90 518,43
16	49 017,18	90 473,97
17	49 021,11	90 424,27
18	49 031,57	90 387,66
19	49 057,73	90 409,89
20	49 072,11	90 415,12
21	49 079,96	90 411,20
22	49 082,58	90 378,50
23	49 077,03	90 339,36
24	49 094,35	90 320,96
25	49 109,17	90 311,41
26	49 093,52	90 359,72
27	49 091,29	90 405,44
28	49 087,94	90 445,59
29	49 089,06	90 485,74
30	49 092,40	90 506,93
31	49 094,63	90 521,42
32	49 104,67	90 525,88
33	49 113,59	90 523,65
34	49 125,86	90 503,58
35	49 138,13	90 435,55
36	49 151,51	90 339,65
37	49 178,28	90 290,58
38	49 216,20	90 234,82
39	49 229,23	90 217,88
40	49 295,75	90 184,96
41	49 325,83	90 171,88
42	49 349,37	90 156,19
43	49 355,04	90 139,62
44	49 409,53	90 097,34
45	49 410,57	90 096,48
46	49 513,96	90 048,59
47	49 565,16	90 024,11
48	49 576,93	90 005,80
49	49 569,08	89 982,26
50	49 548,16	89 962,64
51	49 518,08	89 961,33
52	49 477,54	89 963,95
53	49 458,63	89 976,36
54	49 411,36	89 987,25
55	49 351,14	90 039,66
56	49 300,98	90 077,72
57	49 256,52	90 122,18
58	49 256,45	90 122,24
59	49 246,06	90 116,95
60	49 209,44	90 120,87
61	49 133,58	90 153,57
62	49 026,34	90 209,80
63	48 983,18	90 258,19
64	48 940,03	90 352,34
65	48 912,56	90 413,81
66	48 862,86	90 493,58
67	48 819,70	90 555,05
68	48 784,39	90 615,20
69	48 770,01	90 647,90
70	48 767,39	90 659,67
71	48 773,93	90 672,75
72	48 781,78	90 674,05
73	48 792,95	90 669,19

Vértice	M (m)	P (m)
74	48 805,32	90 659,67
75	48 866,78	90 591,67
76	48 917,79	90 524,97
77	48 946,56	90 470,05
78	48 976,64	90 378,50

**Captação N30 — Mina do Curral do Negro-Camping
e Captação N31 — Mina do Curral do Negro**

Vértice	M (m)	P (m)
1	47 755,13	91 381,13
2	47 732,54	91 378,39
3	47 669,58	91 389,34
4	47 573,09	91 396,87
5	47 529,97	91 402,34
6	47 477,96	91 407,13
7	47 450,59	91 410,55
8	47 433,48	91 413,29
9	47 425,27	91 418,76
10	47 422,53	91 426,29
11	47 428,0	91 437,24
12	47 447,85	91 455,72
13	47 469,06	91 474,88
14	47 509,44	91 493,36
15	47 543,66	91 504,99
16	47 601,14	91 519,37
17	47 677,79	91 546,06
18	47 710,64	91 547,43
19	47 755,12	91 539,22
20	47 794,82	91 524,16
21	47 822,88	91 497,47
22	47 831,09	91 473,52
23	47 833,83	91 453,68
24	47 824,93	91 429,04
25	47 800,98	91 396,87

Nota. — As coordenadas das captações e dos vértices encontram-se no sistema de coordenadas EPSG 37 63 (PT — TM06/ETRS89, origem no ponto central).

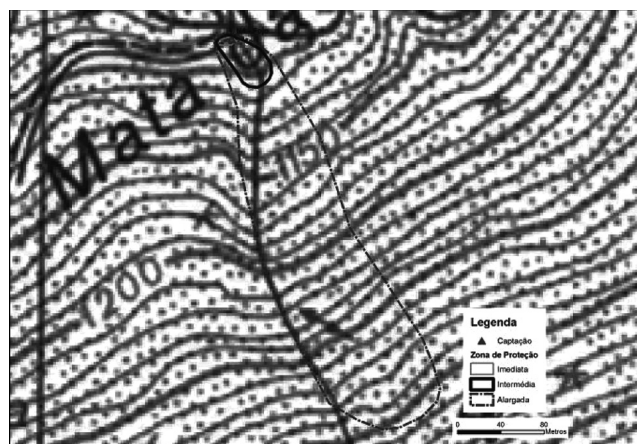
ANEXO V

(a que se refere o artigo 5.º)

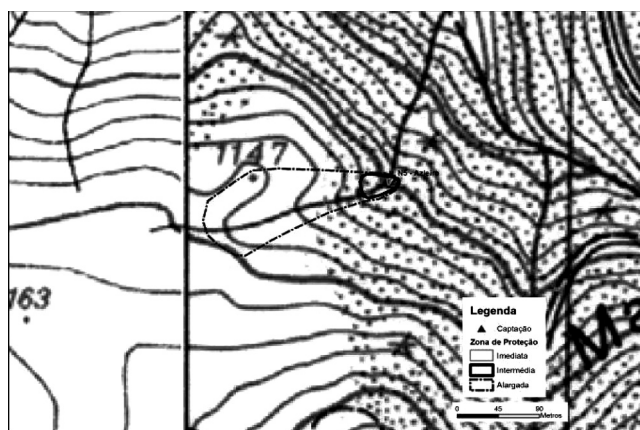
Planta de localização das zonas de proteção

Extrato da Carta Militar de Portugal — 1:25 000 (IGeoE)

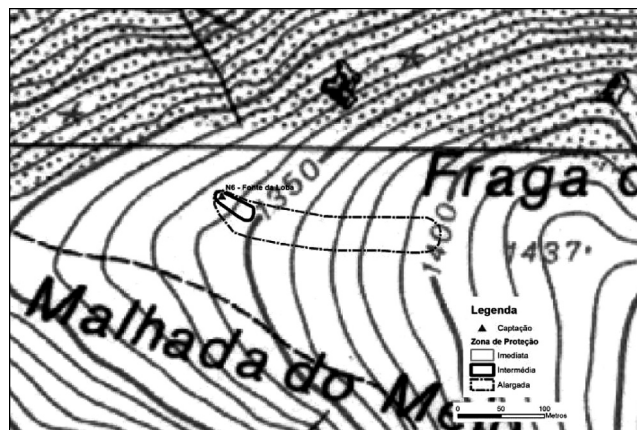
Captação N1 — Mina da Pedra Aguda



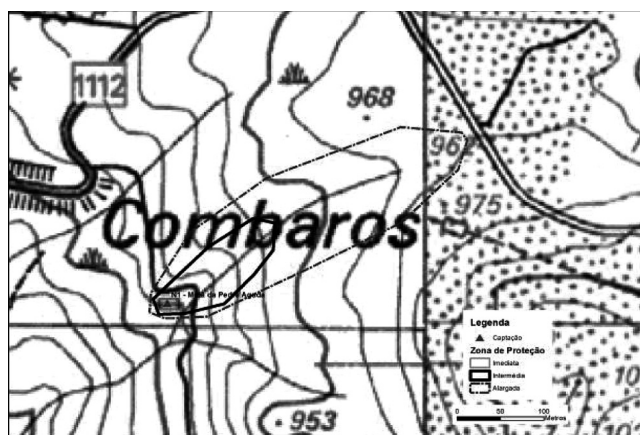
Captação N4 — Fojo



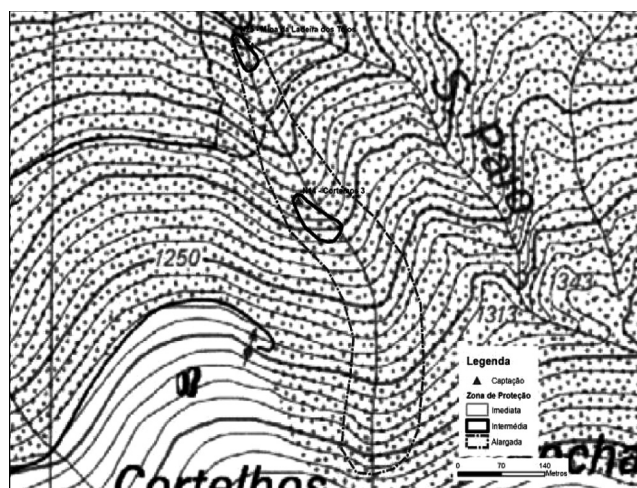
Captação N8 — Panascal



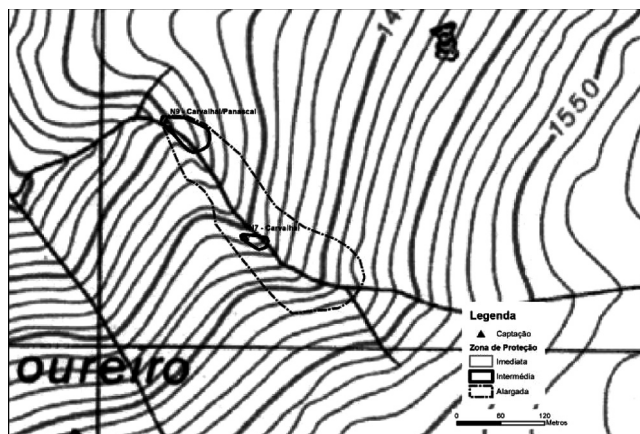
Captação N5 — Azieiro



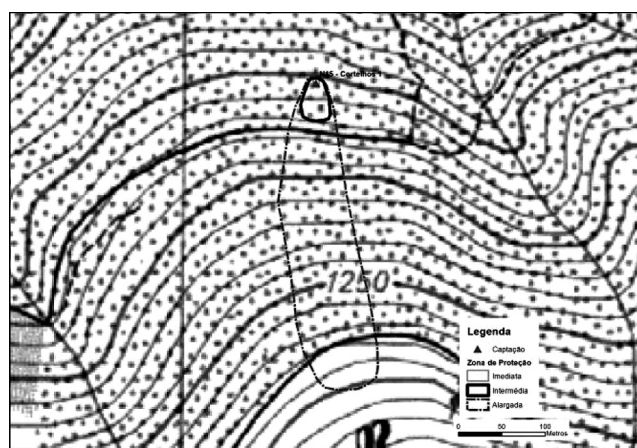
Captação N13 — Cortelhos 2



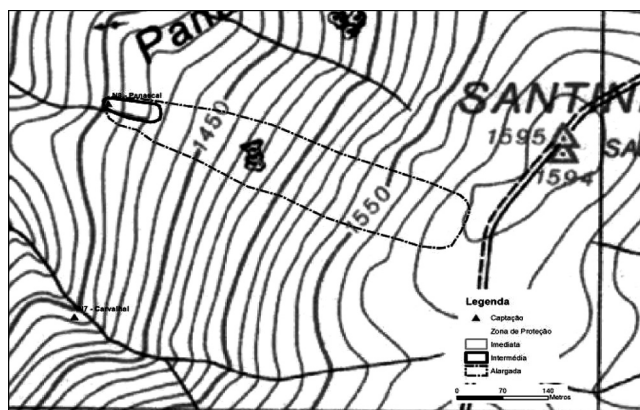
Captação N6 — Fonte da Loba



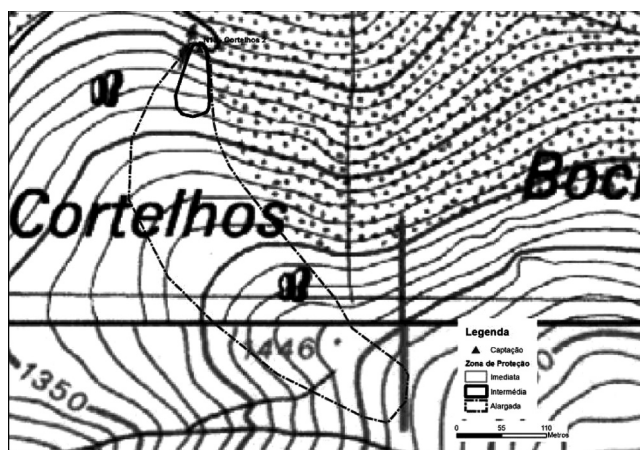
Captação N14 — Cortelhos 3 e Captação N25 — Mina da Ladeira dos Tojos



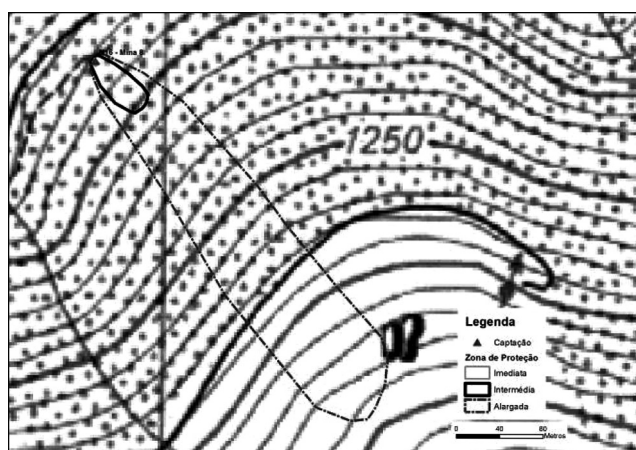
Captações N7 — Carvalho e N9 — Carvalho/Panascal



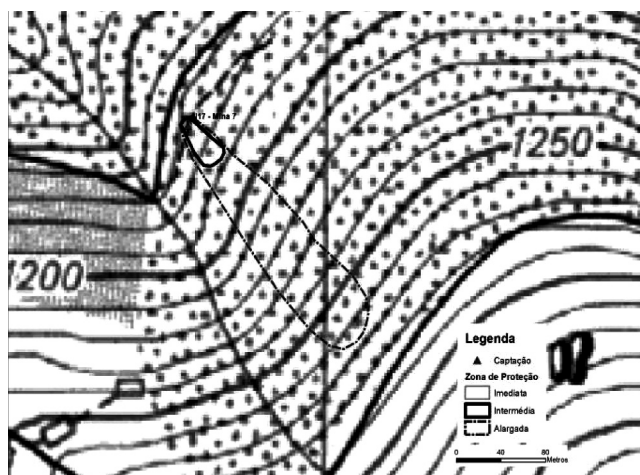
Captação N15 — Cortelhos 1



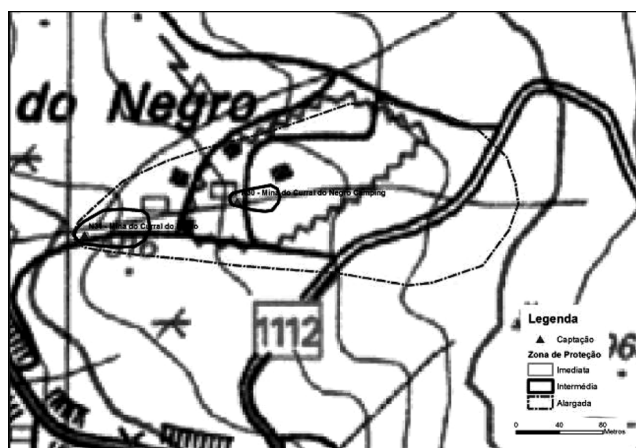
Captação N18 — Mina 5 e Captação N26 — Mina dos Tojos



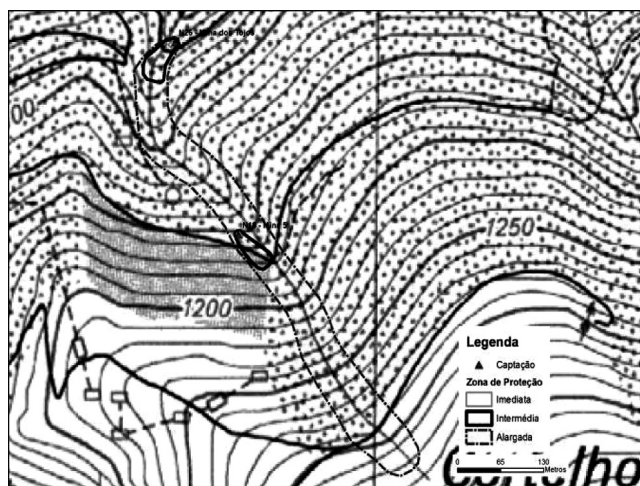
Captação N16 — Mina 8



Captação N19 — Mina da Fonte dos Lobos,
Captação N20 — Mina 2,
Captação N21 — Mina 3 e Captação N22 — Mina das Mós



Captação N17 — Mina 7



Captação N30 — Mina do Curral do Negro-Camping
e Captação N31 — Mina do Curral do Negro

